DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Errata	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2636
De 01 de novembro de 2.017

"Considerando a obrigação em reajuste dos valores percebidos pelos servidores municipais a título de diárias, conforme estabelecido pelo Art. 2º, §1º, da Lei Municipal n.º 2.425, de 04 de novembro de 2.014."

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam os valores das diárias de que tratam o art. 2º, da Lei Municipal 2.425, de 04 de novembro de 2.014, corrigidos, conforme o percentual acumulado até novembro de 2.016 do índice INPC/IBGE, passando aos seguintes valores:

Até 60 km: R$ 24,29 (vinte e quatro reais e vinte e nove centavos);

De 61 km a 100 km: R$ 30,36 (trinta reais e trinta e seis centavos);

De 101 km a 150 km: R$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

De 151 km a 200 km: R$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

A partir de 200 km: R$ 72,88 (setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4321
De 03 de novembro de 2017

"Institui a Comissão de Qualificação de Organização Social de Ribeirão Bonito – SP"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Atendendo ao disposto no artigo 2º do Anexo Único do Decreto nº 2180, de 24.08.2012, designa os membros abaixo relacionados para composição da COQUALI – Comissão para Qualificação de Organização Social:

- Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato – Vice-prefeito – responsável pela organização direta da Prefeitura

- Danilo Elias – membro do corpo jurídico da Prefeitura;

- Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – Gestor de Finanças - responsável pelo setor financeiro e orçamento da Prefeitura;

- Monia Natacha de Mello Casemiro – representante dos servidores públicos municipais com formação superior;

- Fabricio Antonio Malfatti – Gestor de Recursos Humanos - responsável pela gestão de pessoas na Prefeitura.

Art. 2º - O Encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de novembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, inscrita no CNPJ 55.939.920/0001-61, situada na Rua das Hortência 120, Jardim Primavera ,Ribeirão Bonito-SP, convoca os sócios desta entidade, quites com suas obrigações estatutárias, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede, em 21 de novembro de 2017, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 18h30, e 19h30 horas, com qualquer número dos associados, em segunda convocação; para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1 – alteração do estatuto; 2 – apresentação dos atos de intervenção praticados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito; 3 – apresentação da situação financeira da entidade até o momento; 4 – ratificação dos membros do Conselho de Administração em face ao novo estatuto; 5 – autorizar o Conselho de Administração, que cessada a intervenção por parte da municipalidade que proceda a escolha da nova diretoria; 6 – outros assuntos de interesse social.

Ribeirão Bonito, 03 de novembro de 2017.

EDUARDO MAMORU TIBA

Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito-SP

PROPOSTA DE MODELO DE ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO BONITO PARA APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ 55.939.920/0001-61

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE RIBEIRÃO BONITO, também designada pela sigla SCMRB, é uma Organização Social de direito privado, que não distribui lucros ou proventos em nenhuma espécie, com prazo de duração indeterminado e com sede social localizada na Rua. Hortência, nº 120, em Ribeirão Bonito-SP podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional; e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Entidade tem por finalidade:

I – atividades que sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde promovendo o desenvolvimento da comunidade;

II – manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, de atenção básica ambulatorial, clinicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS;

III – atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

IV - promoção da educação, por intermédio da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino próprios ou de terceiros, em todos os graus e níveis;

V - criação, manutenção, reformulação ou extinção de cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, em consonância com a legislação vigente;

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Art. 3º. A entidade terá número ilimitado de sócios, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição e disposição em colaborar com os objetivos da Entidade.

Art. 4º. Podem-se filiar-se à Entidade as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

atividades profissionais junto a comunidade.

§1º - A condição de sócio é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 5º. Haverá as seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Entidade;

II - Benfeitores, que contribuem financeiramente ou voluntariamente em relevantes serviços prestados à Entidade.

III - Honorários, aqueles que se fizerem merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Entidade, proposta por qualquer associado aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 6º. Os sócios têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Entidade.

Art. 7º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade.

Art. 8º. Cabe aos associados:

I - Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de

Administração, bem como às resoluções da Diretoria.

II - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Entidade;

III - Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Os sócios manifestarão suas vontades na assembleia geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

Art. 9º. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da ENTIDADE.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da ENTIDADE serão obtidos:

I - por CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO firmado com entes governamentais;

II - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da ENTIDADE;

III - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ENTIDADE;

V - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII - por contribuições voluntárias dos associados;

IX - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ENTIDADE.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º. São órgãos da Administração:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) a Diretoria.

Art. 12º. Os sistemas de gestão e de auditoria interna da ENTIDADE estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da ENTIDADE.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre:

I - a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração;

II - decidir sobre a dissolução da Entidade;

III - destituir os membros do Conselho de Administração.

Art. 14º. A Assembleia Geral da Associação será convocada:

a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição dos representantes do conselho; e

b) extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 15º. A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público, publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de dez dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Único: A Assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sem direito a voto, na qual escolherá entre os presentes um secretário que lavrará a Ata.

Art. 16º. A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I - Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II - Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III - Eleição por voto direto e secreto, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votantes;

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ENTIDADE.

Art. 18º. O Conselho de Administração compõe-se de:

I - três representantes do poder público, sendo um indicado pelo legislativo municipal e dois do poder executivo;

II - um representante da classe médica, indicado pelo colegiado dos médicos que prestam serviços a ENTIDADE;

III - cinco representantes dentre os sócios da Entidade, sendo pelo menos dois com notória capacidade em gestão, e todos com reconhecida idoneidade moral;

IV - um representante do corpo funcional da Entidade,

Art. 19º. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos, previstos nos incisos I, II e IV serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Art. 20º. Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 21º. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os sócios ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 22º. O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

Parágrafo Segundo - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 23º. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 24º. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Art. 25º. Os dirigentes da ENTIDADE participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 26º. Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da ENTIDADE, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da ENTIDADE apresentado pela Diretoria;

III - aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da ENTIDADE;

IV - aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ENTIDADE elaborados pela Diretoria;

V - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ENTIDADE na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ENTIDADE, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ENTIDADE, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;

VII - eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII - eleger os membros da Diretoria, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

IX - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X - conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII - apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;

XIII - remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da ENTIDADE;

XIV - aprovar o Regimento Interno da ENTIDADE, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;

XV - aprovar, por maioria , o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ENTIDADE;

XVI - aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da ENTIDADE por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII - deliberar sobre qualquer questão de interesse da ENTIDADE; e

XVIII - definir a forma de aceitação de novos associados.

Art. 27º. Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar outro conselheiro para secretariar as reuniões.

Art. 28º. Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ENTIDADE, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 29º. Compete aos membros do Conselho:

I - discutir e votar as matérias em pauta;

II - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 30º. À Diretoria da ENTIDADE incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 31º. A Diretoria compõe-se de no mínimo três diretores sendo:

I- Provedor, sendo um sócio Benemérito da ENTIDADE, cabendo a este supervisionar os demais Diretores, e ser o elo de ligação com os sócios e a sociedade civil na consecução dos objetivos estatutários;

II- Diretores Executivos, cabendo a estes a direção direta das atividades fins da ENTIDADE, podendo ser designado pelo Conselho de Administração por área técnica, nomeados quantos forem necessários, coordenando as atividades designadas;

III- Diretor Financeiro, cabendo a este as atividades de planejamento financeiro e contábil da entidade buscando seu equilíbrio econômico e operacional, bem como realizar as operações financeiras, assinando todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo segundo - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do previstas neste artigo.

Art. 32º. Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ENTIDADE e regem a gestão da coisa pública;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33º. Serão substituídos:

I - o Provedor, por outro sócio Benemérito designado pelo Conselho de Administração;

II - os diretores, por pessoa de renomada competência operacional na área por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

Art. 34º. Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Art. 35º. Os membros da Diretoria possuirão mandato de dois anos, admitidas sucessivas reconduções, contudo podem ser destituídos ou substituto a qualquer tempo pelo Conselho de Administração por 2/3 de membros em decisão fundamentada.

Art. 36º. O expediente da diretoria será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face a remuneração a estes fixadas.

Art. 37º. A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas atividades e a tomada de decisões.

Art. 38º. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da ENTIDADE e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

III - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ENTIDADE;

IV - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos Contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais instrumentos de repasse oficial;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando

as unidades administrativas da ENTIDADE;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI - aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

b) o Manual dos Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da ENTIDADE;

c) o Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;

d) o Manual de Compras e Contratações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VIII - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X - aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da ENTIDADE;

XI - decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela ENTIDADE, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII - publicar anualmente, no Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

XIII – representar em conjunto ou isoladamente qualquer um dos diretores perante órgãos públicos ou poder judiciário, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39º. O regime para os empregados da ENTIDADE será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 40º. O processo de seleção para o pessoal efetivo da ENTIDADE será precedido de edital, publicado no Diário Oficial do Município, e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único - A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Art. 41º. O disciplinamento da relação empregatícia da ENTIDADE com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual dos Recursos Humanos.

Art. 42º. O Manual dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I - à seleção para admissão do pessoal;

II - aos direitos e deveres dos empregados;

III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;

IV - à formação e ao treinamento do pessoal;

V - ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;

VI - aos salários, benefícios e vantagens para os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

empregados.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à ENTIDADE, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 44º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º. No caso de extinção ou desqualificação da ENTIDADE como Organização Social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município ou ao patrimônio da UNIÃO, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 46º. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 47º. O presente Estatuto substitui os anteriores revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ribeirão Bonito, 03 de novembro de 2017

Errata

ERRATA
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO RELATIVA AO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 057/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2017

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ribeirão Bonito (linhas na zona rural).

O Pregoeiro de licitações do município de Ribeirão Bonito – SP, no uso de suas atribuições, publica ERRATA, junto à convocação relativa ao pregão presencial nº 039/2017, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Ficam as empresas abaixo identificadas, CONVOCADAS a subscrever no prazo de 3(três dias úteis), o contrato de prestação de serviços relativo ao objeto adjudicado no procedimento de licitação acima identificado, conforme cláusula 23.02 do Edital Convocatório .

a)_____;

b)_____;

c)_____;

LEIA-SE:

Ficam as empresas abaixo identificadas, CONVOCADAS a subscrever no prazo de 3(três dias úteis), o contrato de prestação de serviços relativo ao objeto adjudicado no procedimento de licitação acima identificado, conforme cláusula 23.02 do Edital Convocatório .

a) ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME;

b) JENOILSON NUNES SOUZA - ME;

c) MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ - ME;

Ribeirão Bonito - SP, 03 de novembro de 2017.

PREGOEIRO

ALBERTO KEN KAWAMURA

PORTARIA: 4289 DE 04/08/2017